

Rio Branco - AC, 18 de março de 2020.

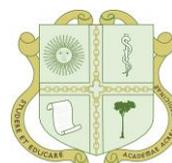
ORIENTAÇÕES AOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE REFERENTE À PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

As Entidades Médicas do estado do Acre, cumprindo o papel de orientar à classe médica do estado na contenção da pandemia do COVID-19, elencou recomendações aos profissionais médicos que estão atuando diretamente com o atendimento de casos suspeitos.

O novo Coronavírus (2019-nCoV) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Em 22 de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde ativou o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE - CoV).

Em clínicas e ambientes hospitalares:

1. Que os profissionais de saúde na rede pública quando em atendimento a pacientes sintomáticos (febre e/ou tosse) devem ter assegurados equipamentos de proteção individual (EPI), compostos minimamente de máscaras de proteção N95, luvas, óculos e avental descartável. Com os demais pacientes recomendamos o uso de máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e, quando for o caso, avental.
2. Assegurar à equipe de apoio os EPI'S para triagem de paciente sintomáticos.
3. Os Diretores Técnicos devem notificar às entidades médicas caso não consigam manter condições mínimas de atendimento.
4. Para atendimento médico é suficiente a utilização de máscara cirúrgica padrão, além do avental e luvas descartáveis. Para procedimentos que coloquem o profissional em contato direto com secreção ou aerossóis do paciente é obrigatório o uso de máscaras padrão N95 e óculos de proteção. Em unidades intensivas e semi-intensivas é recomendável o uso de máscara padrão N95.
5. Nas salas de espera de atendimento das clínicas e hospitais deve ser respeitado o espaço mínimo entre as pessoas de 2 metros para todos os lados. Lotado o espaço de espera, os eventuais pacientes devem aguardar avaliação do lado de fora da Unidade de Saúde, preferencialmente em local aberto.
6. Pacientes portadores de febre e tosse devem também utilizar máscaras de proteção desde a entrada na Unidade de Saúde, sendo estas máscaras fornecidas pelo serviço de saúde. Os médicos e as Unidades de Saúde não devem fornecer máscaras para pacientes e familiares assintomáticos.
7. Recomenda-se o uso de máscara cirúrgica por profissionais do administrativo que façam acolhimento ou triagem de pacientes. Na previsão de pessoas com sintomas característicos da doença, avisar equipe médica para conduta direta.

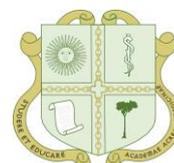


Em consultório médico:

1. Recomenda-se o uso equipamento mínimo em todas as unidades, composto de máscara e luvas descartáveis.
2. Recomenda-se o uso de equipamentos de proteção (máscara N95, óculos, avental e luvas descartáveis) pelo médico no atendimento de pacientes portadores de febre e/ou tosse. A critério do médico, os equipamentos podem ser utilizados em todo tipo de consulta, sempre levando em consideração o uso racional de equipamentos e a proteção mútua de pacientes e profissionais.
3. Entre cada consulta e/ou procedimento, independente do uso de luva, recomenda-se que o médico, preferencialmente à vista do paciente, lave as mãos com água e sabão e/ou utilize álcool em gel a 70%.
4. Sugere-se que todos os pacientes portadores de febre e tosse recebam máscaras de proteção (cirúrgica).
5. O número de pacientes e acompanhantes na sala de espera deve ser compatível com o espaço, garantindo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Estando a sala cheia, os pacientes e acompanhantes devem ser orientados a esperar do lado de fora, preferencialmente em local aberto.
6. Recomenda-se restringir ao menor número possível a presença de acompanhantes e suspensas visitas aos pacientes internados, quando isso não causar prejuízos ao mesmo. Reduzir ao máximo a presença de objetos que possam servir de fonte de contágio de infecção, como ventilador, bonés, chapéus, mochilas etc.
7. Devem ser disponibilizados meios de assepsia das mãos com álcool gel 70%, e local com água, sabonete líquido e papel toalha para uso dos pacientes e acompanhantes.

Das cirurgias eletivas e procedimentos invasivos:

1. Recomenda-se o cancelamento das cirurgias e procedimentos invasivos eletivos, exceto aqueles cuja suspensão possa gerar risco a curto prazo para a saúde do paciente ou outras condições a critério médico.
2. A recomendação do adiamento das cirurgias deve se aplicar particularmente em pacientes com fatores de risco (Idade maior de 50 anos, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, pneumopatas, renais crônicos e tabagistas) para o agravamento da COVID-19.
3. Deve-se preencher termo de consentimento informado especificando as condições atuais da pandemia para as cirurgias e procedimentos invasivos – eletivos ou não.
4. Recomenda-se o cancelamento específico e preferencial de cirurgias eletivas que necessitem do uso de leitos de terapia intensiva e/ou de hemoderivados.



5. Sugere-se que o Responsável Técnico da unidade hospitalar racionalize a utilização dos leitos de terapia intensiva durante a epidemia de tal forma que a cirurgias e procedimentos eletivos sejam suspensos para não deixar pacientes com COVID-19 sem acesso a leitos de UTI.
6. Recomenda-se que os serviços de emergência só façam testes para o COVID-19 em pacientes com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dos cuidados com profissionais médicos e acadêmicos de medicina:

1. Médicos expostos durante longo período de contato com pacientes diagnosticados ou suspeitos para o COVID-19 devem tomar toda a precaução necessária e o uso adequado de EPIs para evitar contaminação.
2. Recomenda-se que médicos acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas avaliem o afastamento de suas atividades de acordo com o risco a que estão expostos.
3. No caso de sintomatologia, recomenda-se o isolamento domiciliar e as precauções de contato de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde. Na necessidade de isolamento domiciliar por profissionais médicos, evitar contatos íntimos e continuar medidas de higiene, uso de máscara e não compartilhamento de objetos e áreas comuns. Na suspensão de suas atividades de trabalho por razão de doenças ou isolamento preventivo, o médico deve comunicar às entidades médicas de modo a resguardar sua proteção profissional.
4. Recomenda-se a suspensão de atividades teóricas presenciais dos cursos de medicina e atividades práticas que não forneçam condições adequadas de proteção aos acadêmicos, de modo a evitar o contágio da doença.
5. Recomenda-se às coordenações de curso assegurar que os cenários de ensino garantam o fornecimento de EPIs aos estudantes na decisão de manutenção das atividades.
6. Ressalta-se, ainda, que as atividades de competência médica continuam regidas pela Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e pelo Código de Ética Médica, independente do estado de pandemia.

Para formulação deste documento utilizamos como base orientações dos Conselhos Regionais de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ) e da Bahia (CREMEB).

As entidades médicas do Acre se colocam à disposição dos colegas médicos na luta contra essa importante situação de saúde global.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ACRE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE
ACADEMIA ACREANA DE MEDICINA**



Links úteis:

1. [Boletim epidemiológico COVID-19 nº 05 - Ministério da Saúde, atualização em 14/03/2020](#)
2. [Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde \(CIEVS\) - atualizações diárias sobre casos no Brasil e no mundo](#)
3. [Página do Ministério da Saúde para profissionais e gestores](#)
4. [Plano de Contingenciamento para o COVID-19 no estado do Acre](#)
5. [Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações](#)
6. [Posicionamentos e orientações da AMB e Sociedades de Especialidades sobre o coronavírus](#)